



**Prefeitura de  
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

---

## Fw: Questionamento Credenciamento 001/2020

1 mensagem

---

**marcos lucio** <marcos30lucio@yahoo.com.br>

21 de fevereiro de 2020 14:19

Para: "licitacao@araguari.mg.gov.br" <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Boa tarde.

Qual a previsão de resposta?

Att.

Marcos Lúcio Esteves

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** marcos lucio <marcos30lucio@yahoo.com.br>

**Para:** licitacao@araguari.mg.gov.br <licitacao@araguari.mg.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020 11:48:30 BRT

**Assunto:** Questionamento Credenciamento 001/2020

Bom dia, meu nome é Marcos Lúcio Esteves tenho três vans e pretendo participar do credenciamento, mas tenho alguns questionamentos de dúvidas a serem sanadas e aguardo retorno dentro do prazo previsto na lei 8.666/93

1. No preambulo traz a vigência inicial em 365 dias de acordo com a lei 8.666/93, não deveria ser computada em meses ou dias letivos?
2. Item 2.3.1 o custo de instalação, retirada e manutenção aparelho de GPS será de responsabilidade da Contratante ou contratada?
3. Por questão de preservação do direito da intimidade da pessoa física o GPS que a prefeitura instalar será desligado em horários que não estiver a serviço a prefeitura de Araguari?
4. A contratante deverá ter outro aparelho GPS além do da prefeitura?
5. Item 3.2.1 caso o Credenciado não possa comparecer durante os processos, bem como na convocação para assinatura de contrato poderá nomear representante por meio de procuração, conforme é de direito por lei?
6. Item 4.1.1 e 4.1.2 Como será feito o pagamento em caso de falhas de transmissão de pontos do GPS, ou quando o mesmo estiver danificado, em Uberlândia se paga por hodômetro de acordo com relatório do credenciado, será da mesma forma?
  - a. Para acompanhamento do GPS o Credenciado terá uma senha para acompanhar o funcionamento do GPS?
  - b. O Credenciado terá acesso aos relatórios de GPS?
  - c. Como é de conhecimento no mercado o tempo de transmissão de pontos do GPS impacta na remuneração do Credenciado. Para transparência no processo qual o tempo contratado de baixa de pontos do GPS, em Uberlândia sempre foi de 10 em 10 segundos, qual o de Araguari? Em caso de medição com outra temporização qual o índice de erro apontado pelo aparelho? Esse erro comporá o valor final do km rodado?
  - d. Em caso de rescisão com a empresa de monitoramento no meio de um mês como será feita a medição e pagamento?
7. Item 5.1 Será permitido a participação de estrangeiros regulares no país?
8. Item 5.2 a) A exigência do item 5.2.A não fere a lei 13.726/2018, pois o servidor poderá comparar a cópia apresentada sem autenticação com original? A cópia da CNH poderá substituir as cópias da Carteira de Identidade e do CPF, visto que a mesma é válida documento de identidade nacional?
9. Item 5.2 b) o contrato de Compra e Venda basta como comprovante de propriedade do veículo?
10. Item 5.2 f) o comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima no último ano.

11. Item 5.3 A exigência do item 5.3 não fere a lei 13.726/2018, pois o servidor poderá comparar a cópia apresentada sem autenticação com original?
12. Item 5.4 este requerimento deverá ir dentro do envelope?
13. Item 8.5 o motorista e veículo são da prefeitura municipal de Araguari ou é terceirizado, constante neste credenciamento? Se for contratado pelo credenciamento qual será sua remuneração enquanto não for solicitado seus serviços?
14. Item 8.5.1 o prazo de 15 dias corridos para manutenção do veículo em caso de substituição por novo veículo?
15. Item 8.20 Será exigido carro reserva previamente vistoriado para proceder a substituição?
16. Item 8.20 Será permitido a participação de estrangeiros regulares no país?
17. Item 8.21 Qual a limitação "do ano inferior"?
18. Visto que pode existir a figura do Credenciado e do Condutor, toda documentação do condutor deve ser apresentada dentro do envelope ou somente na assinatura do contrato?
19. Item 8.36 não está explícito no edital o ponto de início e o ponto de término das linhas, funcionará como em Uberlândia a medição da linha inicia-se na porta da residência do condutor ou da porta da prefeitura? Isso pode ser alterado no futuro?
20. Por qual motivo da diferenciação de preço do km rodado, exemplo rota 16 roda 216,7 km dia e pagará R\$ 2,42 o km rodado, linha 17 roda 183,7 pagará R\$ 2,21 o km rodado, já a rota 13 roda 235,4 km dia e pagará R\$ 1,96 o km rodado, quais critérios objetivos foram utilizados para esta diferenciação de preços?
21. O que devo considerar: os mapas ou a planilha de preços? No mapa da rota 45 consta 61 km 931 mts e na planilha consta 203,5 km?
22. Inúmeros mapas da pasta técnica constam falhas na medição do GPS, como aferir com exatidão os valores a serem pagos? As rotas estão validadas presencialmente?
23. Na composição de todos os preços foi considerado apenas o tributo do ISS, como fica a questão do IRPF e INSS que estão ausentes? Haverá retenção desses impostos na fonte? O valor do km rodado compõe o valor deste imposto e da contribuição previdenciária?
24. Como devo identificar a rota que desejo no credenciamento? Deve constar na declaração ou requerimento? Posso participar em mais de uma rota caso não seja vencedor da primeira?
25. No anexo 1 item 7 será obrigado a apresentar o comprovante de propriedade ou declaração de disponibilidade deste veículo também?
26. Como se trata de direta de pessoa física será solicitada a NR17/MTE?
27. Será constituída CIPA para os credenciados?

Att.

Marcos Lúcio Esteves



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 029/2020**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa **FÍSICA** mediante **CRENCIAMENTO**, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do Município de Araguari/MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural.

Trata o presente de resposta ao pedido de **ESCLARECIMENTOS** apresentado pelo **Sr. Marcos Lúcio Esteves**.

O referido pedido foi enviado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que procedeu à resposta juntamente com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Transportes, cujo tal pedido de esclarecimentos foi interposto, contra os termos de Chamamento Público nº 001/2020 – Processo nº 029/2020.

**DA ADMISSIBILIDADE:**

Em **21/02/2020 às 14h:19min**, o cidadão interessado protocolou via e-mail seu pedido de esclarecimentos, razão pela qual a mesma merece ser conhecido.

De acordo com o subitem **15.3** do Instrumento Convocatório, qualquer pedido de esclarecimento relativo à interpretação do presente Edital deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, até à data marcada para a reunião com os interessados no **CRENCIAMENTO** e sua respectiva resposta será enviada em correspondência, sob a forma de ofício, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento do pedido de esclarecimento conforme item **15.3.1** do Instrumento Convocatório.

Em sendo assim, reconhece-se o requerimento de esclarecimento pleiteado como tempestivo, ao qual se passa a responder, dentro do prazo fixado do instrumento convocatório conforme demonstrado abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**PRIMEIRA - PERGUNTA:**

1. No preâmbulo traz a vigência inicial em 365 dias de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, não deveria ser computada em meses ou dias letivos?

**Resposta:** O preâmbulo é discricionabilidade da administração municipal e o mesmo encontra-se em fácil compreensão, conforme item 3.1 do instrumento convocatório e item 2.1 da minuta contratual, e o mesmo vigorará pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado caso haja interesse do MUNICÍPIO, conforme item 6.1 do TR.

**SEGUNDA - PERGUNTA:**

2. Item 2.3.1 o custo de instalação, retirada e manutenção aparelho de GPS será de responsabilidade da Contratante ou contratada?

**Resposta:** O custo de instalação do GPS será custeado pela municipalidade e será elaborado um Termo de Comodato entre contratante e contratado, para que o contratado faça o uso e a devida conservação do equipamento, sob pena de responsabilização em caso de dano em bem integrante do patrimônio público municipal.

**TERCEIRA - PERGUNTA:**

3. Por questão de preservação do direito da intimidade da pessoa física o GPS que a prefeitura instalar será desligado em horários que não estiver a serviço a prefeitura de Araguari?

**Resposta:** SIM, o referido equipamento somente será utilizado pela municipalidade somente nos horários da prestação dos serviços a que se referem o Ato Convocatório.

**QUARTA - PERGUNTA:**

4. A contratante deverá ter outro aparelho GPS além do da prefeitura?

**Resposta:** NÃO, pois tal equipamento será disponibilizado pela municipalidade.

**QUINTA - PERGUNTA:**

5. Item 3.2.1 caso o Credenciado não possa comparecer durante os processos, bem como na convocação para assinatura de contrato poderá nomear representante por meio de procuração, conforme é de direito por lei?



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**Resposta:** SIM, desde que o instrumento de procuração contemple os poderes para que o representante legal possa assinar/rubricar todos os documentos legais por representação ao outorgante, conforme § 2º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, e ainda com poderes específicos para firmar instrumento contratual caso venha a ser contemplado no sorteio. Contudo, o procurador não poderá representar mais de um licitante, ficando expresso ou ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática dos outorgantes, evitando assim incorrer nas disposições do item 14 do Chamamento Público, cujo esclarecimento ainda encontra respaldo na jurisprudência pacífica do nosso Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, até porque na forma do item 13.7 do Ato Convocatório é facultado a qualquer proponente formular impugnação, relativamente a outro proponente ou ao transcurso do credenciamento, por escrito para que constem na ata dos trabalhos.

**SEXTA - PERGUNTA:**

6. Item 4.1.1 e 4.1.2 Como será feito o pagamento em caso de falhas de transmissão de pontos do GPS, ou quando o mesmo estiver danificado, em Uberlândia se paga por hodômetro de acordo com relatório do credenciado, será da mesma forma?

**Resposta:** No caso de falhas que ocasione em conserto ou substituição do aparelho de monitoramento por GPs, as correções deverão ser realizadas em até 48 horas, após a detecção do problema apresentado às expensas do contratante, sendo os pagamentos realizados, considerar-se-á quilometragem média da mesma rota, inclusive no período necessário para finalização da instalação do aparelho de GPS;

a. Para acompanhamento do GPS o Credenciado terá uma senha para acompanhar o funcionamento do GPS?

**Resposta:** NÃO será disponibilizado senha aos credenciados. Pois as informações são confidenciais do Município, ora contratante. Caso necessite de quaisquer informações sobre a rota a ser executada, o interessado deverá solicitar via ofício/requerimento à autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação.

b. O Credenciado terá acesso aos relatórios de GPS?

---

<sup>1</sup> Acórdão nº 33/2011 – TCU – Plenário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**Resposta:** Caso necessite de quaisquer informações sobre a rota a ser executada, o interessado deverá solicitar via ofício/requerimento à autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação.

c. Como é de conhecimento no mercado o tempo de transmissão de pontos do GPS impacta na remuneração do Credenciado. Para transparência no processo qual o tempo contratado de baixa de pontos do GPS, em Uberlândia sempre foi de 10 em 10 segundos, qual o de Araguari? Em caso de medição com outra temporização qual o índice de erro apontado pelo aparelho? Esse erro comporá o valor final do km rodado?

**Resposta:** O equipamento contratado pela municipalidade no momento é o SUNTEC SP-310 resistente em até 2000 posições com baixa de pontos de 30 em 30 segundos, sem índice de erros, e se caso houver erros não irá compor o valor final do km rodado.

d. Em caso de rescisão com a empresa de monitoramento no meio de um mês como será feita a medição e pagamento?

**Resposta:** Caso haja rescisão da empresa de monitoramento, os pagamentos PODERÃO ser realizados pela quilometragem média da mesma rota, inclusive no período necessário para finalização da instalação de novo aparelho de GPS. Podendo ainda, a contratante diligenciar em loco (na rota) para verificação da quilometragem percorrida pelo contratado, no sentido de proporcionar o devido equilíbrio contratual entre as partes envolvidas.

**SÉTIMA - PERGUNTA:**

7. Item 5.1 Será permitido a participação de estrangeiros regulares no país?

**Resposta:** SIM, conforme redação da pergunta desde que estejam em plena regularidade no Território Nacional e ainda que sejam atendidas às exigências do instrumento convocatório.

**OITAVA - PERGUNTA:**

8. Item 5.2 a) A exigência do item 5.2. A não fere a lei 13.726/2018, pois o servidor poderá comparar a cópia apresentada sem autenticação com original? A cópia da CNH poderá substituir as cópias da Carteira de Identidade e do CPF, visto que a mesma é válida documento de identidade nacional?



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**Resposta:** Conforme exposto no Art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018, poderá ser apresentado cópia do documento de identificação **ou** documentos que não puderem ser confrontados sua veracidade mediante sítios eletrônicos, desde que os mesmos estejam acompanhados de seus originais, para que o agente administrativo certifique a sua autenticidade, situação que deverá acontecer antes do fechamento do envelope dos documentos voltados ao credenciamento.. Segundo **comunicado do Contran**, o órgão possui a atribuição de tomar decisões desta natureza. Essa responsabilidade é prescrita pelo artigo 12 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)<sup>2</sup>. Assim, mediante a decisão, a CNH vencida vale para ser apresentada como documento de identificação civil em todo o território nacional.

**NONA - PERGUNTA:**

9. Item 5.2 b) o contrato de Compra e Venda basta como comprovante de propriedade do veículo?

**Resposta:** O interessado em participar do certame, deverá emitir **Declaração de disponibilidade** e/ou **propriedade do veículo** a ser utilizado, contendo placa, chassi, ano/modelo de fabricação, para averiguação dos servidores encarregados de análise os documentos apresentados pelos interessados, atentando para a forma do item 5.2 "j" do Ato Convocatório.

Caso opte pela propriedade do veículo deverá apresentar cópia autenticada do documento comprobatório de propriedade do veículo (CRV).

Contudo chamamos a atenção para que o proponente ao credenciamento observe com bastante segurança as exigências do subitem 5.2, alínea "h".

**DÉCIMA - PERGUNTA:**

10. Item 5.2 f) o comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima no último ano.

**Resposta:** SIM, o comprovante deverá ser apresentado conforme redação do instrumento convocatório, ou seja, aquele alcançado junto ao órgão de Trânsito onde o proponente habilitou-se para fins de condução de veículo objeto da contratação.

**DÉCIMA - PRIMEIRA PERGUNTA:**

---

<sup>2</sup> Lei Federal nº 9.503/97.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**11.** Item 5.3 A exigência do item 5.3 não fere a lei 13.726/2018, pois o servidor poderá comparar a cópia apresentada sem autenticação com original?

**Resposta:** Conforme exposto no Art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018, poderá ser apresentado cópia do documento de identificação **ou** documentos que não puderem ser confrontados sua veracidade mediante sítios eletrônicos, desde que os mesmos estejam acompanhados de seus originais, para que o agente administrativo certifique a sua autenticidade, situação que deverá acontecer antes do fechamento do envelope dos documentos voltados ao credenciamento.

**DÉCIMA - SEGUNDA PERGUNTA:**

**12.** Item 5.4 este requerimento deverá ir dentro do envelope?

**Resposta:** O proponente interessado em participar do certame, deverá apresentar o envelope **contendo a documentação de habilitação devidamente lacrado e indevassável, justamente para demonstrar a transparência e lisura do procedimento adotado pela Administração Pública Municipal.**

**DÉCIMA - TERCEIRA PERGUNTA:**

**13.** Item 8.5 o motorista e veículo são da prefeitura municipal de Araguari ou é terceirizado, constante neste credenciamento? Se for contratado pelo credenciamento qual será sua remuneração enquanto não for solicitado seus serviços?

**Resposta:** No tocante ao item 8.5 do instrumento convocatório, caso o veículo venha sofrer algum dano mecânico, o qual exigirá que o mesmo seja colocado em uma mecânica para reparos, manutenção ou algum outro problema, o condutor deverá de imediato contatar com o Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis quanto à substituição do mesmo, o qual será designado para exercer as funções, até que o veículo seja reparado.

Tal substituição poderá ocorrer mediante veículos próprios e qualificados da administração municipal **e ou** com a convocação dos credenciados na ordem de classificação do cadastro de reserva. Salientamos que o veículo a ser substituído deverá ter as mesmas especificações apresentadas no ato de credenciamento para a rota onde houve a retirada do veículo para os devidos reparos.

**DÉCIMA - QUARTA - PERGUNTA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**14.** Item 8.5.1 o prazo de 15 dias corridos para manutenção do veículo em caso de substituição por novo veículo?

**Resposta:** No tocante ao item 8.5.1 -, o prazo para a substituição veicular nos casos de avaria mecânica, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos e, caso houver justificativa formalizada no Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, com a devida comprovação do prazo para retorno do veículo, onde será concedida a substituição do mesmo até que seja solucionado o problema. Salientamos que o veículo a ser substituído deverá ter as mesmas especificações apresentadas no ato de credenciamento.

Tal substituição poderá ocorrer mediante veículos próprios e qualificados da administração municipal e ou com a convocação dos credenciados na ordem de classificação do cadastro de reserva. Salientamos que o veículo a ser substituído deverá ter as mesmas especificações apresentadas no ato de credenciamento para a rota onde houve a retirada do veículo para os devidos reparos.

**DÉCIMA - QUINTA - PERGUNTA:**

**15.** Item 8.20 Será exigido carro reserva previamente vistoriado para proceder a substituição?

**Resposta:** Proceder à substituição do veículo, por qualquer motivo, quando impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolvam riscos de acidentes, conforme descrito nos itens 8.5 e 8.5.1 com seus respectivos prazos.

**DÉCIMA - SEXTA - PERGUNTA:**

**16.** Item 8.20 Será permitido a participação de estrangeiros regulares no país?

**Resposta:** Vide resposta dada à pergunta 7(sete).

**DÉCIMA SÉTIMA - PERGUNTA:**

**17.** Item 8.21 Qual a limitação “do ano inferior”?

Primeiramente cumpre aclarar que o item 8.21 do Ato Convocatório não refere ao ano do veículo. Mas pelo teor da pergunta, acho que conseguimos alcançar a intenção do questionamento.

**Resposta:** Idade máxima de 07 (sete) anos, e mínimo de 11(onze) assentos mais o motorista;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

O serviço se iniciará com veículos de no máximo 10 (dez) anos de uso, sendo que após 90 (noventa) dias, os credenciados deverão substituir a frota por veículos com idade máxima de 07 (sete) anos, conforme entendimento do Ministério Público Federal, situado na cidade de Uberlândia/MG e as normas do Guia de Transporte Escolar do FNDE;

**Não será permitida a substituição do veículo por outro de fabricação, modelo, ou ano anterior ao daquele ofertado para o objeto da prestação dos serviços.**

A substituição de veículo ainda dentro do período de 90 (noventa) dias não reabre prazo de mais 90 (noventa) dias para cumprir com tal exigência, sendo que a data para substituição fica vinculada ao instrumento contratual firmado.

A troca do veículo (por ano superior), não implicará na alteração do preço ajustado.

**DÉCIMA OITAVA - PERGUNTA:**

**18.** Visto que pode existir a figura do Credenciado e do Condutor, toda documentação do condutor deve ser apresentada dentro do envelope ou somente na assinatura do contrato?

**Resposta:** Toda documentação relativa ao condutor e proprietário do veículo deverá estar contida no interior do envelope que será entregue na fase de Credenciamento, haja vista, que essa documentação será devidamente analisada pela Comissão Permanente de Licitação para que seja validada a participação do interessado na fase de sorteio das rotas e posteriormente para formalização do Instrumento Contratual, sendo que no caso do proprietário ser também o motorista, a documentação será analisada conjuntamente e no caso do proprietário não ser o condutor, a Comissão analisará os documentos afetos ao proprietário e em ato contínuo a do condutor.

**DÉCIMA NONA - PERGUNTA**

**19.** Item 8.36 não está explícito no edital o ponto de início e o ponto de término das linhas, funcionará como em Uberlândia a medição da linha inicia-se na porta da residência do condutor ou da porta da prefeitura? Isso pode ser alterado no futuro?

**Resposta:** A quilometragem a ser aferida para transporte de alunos e professores será medida/computada a partir da saída da sede/residência do(a) contratado(a), limitando o parâmetro de início dentro do perímetro urbano do Município de Araguari/MG, sendo que sua partida/saída será fiscalizado/aferida pelo sistema de GPS contratado pela municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Os interessados em acudir ao credenciamento ficam obrigados pelo princípio da vinculação em observar não só o Ato Convocatório, bem como seus anexos que também são parte integrante do conjunto e nos anexos tal questionamento encontra devidamente demonstrado, podendo o interessado numa pausada leitura verificar como será processado o cômputo da quilometragem.

**VIGÉSIMA - PERGUNTA**

**20.** Por qual motivo da diferenciação de preço do km rodado, exemplo rota 16 roda 216,7 km dia e pagará R\$ 2,42 o km rodado, a linha 17 roda 183,7 pagará R\$ 2,21 o km rodado, já a rota 13 roda 235,4 km dia e pagará R\$ 1,96 o km rodado, quais critérios objetivos foram utilizados para esta diferenciação de preços?

**Resposta:** Para a elaboração das rotas a serem executadas, as mesmas foram baseadas no estudo de GPS contratado pela Municipalidade através do Contrato Administrativo nº 112/2019 - Pregão presencial nº 066/2019 com o fornecedor NORIO MOMOI EPP, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Rastreamento com soluções tecnológicas de Georreferenciamento para veículos que prestam serviços para a Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que em comparação com o estudo da UFMG, afigurou-se mais dinâmico e vantajoso para a Administração Pública.

Para a composição dos preços estimados para prestação destes serviços, foram utilizados parâmetros de pesquisa de insumos, encargos, e demais custos conforme orçamentos obtidos em mercado bem como contratações anteriores realizadas pelo próprio município, onde o custo estimado/aproximado pela municipalidade para a execução total dos mesmos será de R\$ 7.135.603,20 (sete milhões cento e trinta e cinco mil seiscentos e três reais e vinte centavos) sendo a mesma metodologia utilizada pela Fundação Christiano Ottoni- UFMG. Segue anexo a este Termo Referência, a planilha de composição de custos, onde foi apurado o valor estimado total desta futura contratação.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERGUNTA**

**21.** O que devo considerar: os mapas ou a planilha de preços? No mapa da rota 45 consta 61 km 931 mts e na planilha consta 203,5 km?

**Resposta:** Conforme esclarecido pela área técnica da Secretaria Municipal de Educação, o interessado deverá seguir as quilometragens das planilhas, pois os mapas são meramente ilustrativos, para os interessados conhecerem as regiões das rotas caso sejam sorteados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**VIGÉSIMA SEGUNDA - PERGUNTA**

**22.** Inúmeros mapas da pasta técnica constam falhas na medição do GPS, como aferir com exatidão os valores a serem pagos? As rotas estão validadas presencialmente?

**Resposta:** No caso de falhas que ocasione em conserto ou substituição do aparelho de monitoramento por GPs, as correções deverão ser realizadas em até 48 horas, após a detecção do problema apresentado, às expensas do contratante, **sendo que os pagamentos que serão realizados será considerando a quilometragem média da mesma rota, inclusive no período necessário para finalização da instalação do aparelho de GPS.** Questionamento formulado praticamente em duplicidade, com o devido esvaziamento pela Administração Pública Municipal ao responder ao primeiro questionamento análogo a este. **(Vide resposta – pergunta 06).**

Com relação à validação presencial das rotas, a Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Educação realizou os estudos com base em relatórios emitidos pela empresa contratada, responsável pela implantação do sistema de GPS e ainda por diligências in loco, buscando afastar inconsistências que pudessem proporcionar distorções em relação à realidade do objeto contratual.

**VIGÉSIMA TERCEIRA - PERGUNTA**

**23.** Na composição de todos os preços foi considerado apenas o tributo do ISS, como fica a questão do IRPF e INSS que estão ausentes? Haverá retenção desses impostos na fonte? O valor do km rodado compõe o valor deste imposto e da contribuição previdenciária?

**Resposta:** No tocante aos tributos, os mesmos estão embutidos nos valores das planilhas e a Contratada se responsabilizará integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como, encargos previdenciários e trabalhistas, caso haja contratação de condutor e monitor pelo credenciado e ainda responsável também pelo pagamento das importâncias referentes a taxas e/ou despesas com execução, inclusive com as decorrentes das infrações de trânsito, incluindo ainda combustível, manutenção do veículo, e outros.

**VIGÉSIMA QUARTA - PERGUNTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**24.** Como devo identificar a rota que desejo no credenciamento? Deve constar na declaração ou requerimento? Posso participar em mais de uma rota caso não seja vencedor da primeira?

**Resposta:** Não será necessário identificar a rota desejada, pois o critério de distribuição das rotas será mediante sorteio, conforme especificado no item 6 do instrumento convocatório.

No tocante a participação de mais de uma rota os credenciados/contratados somente poderão participar do sorteio para uma **única rota**, sendo que **aquele que foi sorteado anteriormente, fica automaticamente excluído de participação do sorteio da rota subsequente, assim como em relação às demais, conforme item 9 do TR.**

**VIGÉSIMA QUINTA - PERGUNTA**

**25.** No anexo 1 item 7 será obrigado a apresentar o comprovante de propriedade ou declaração de disponibilidade deste veículo também?

**Resposta:** Conforme item 5.2 "b" do instrumento convocatório, o licitante para credenciamento deverá emitir a Declaração de Disponibilidade do veículo **ou** cópia autenticada do documento comprobatório de propriedade do veículo (CRV). (**Vide resposta – pergunta 09**), devendo atentar ao item 5.2 "j" do Ato Convocatório, conforme já devidamente mencionado no esclarecimento anterior.

**VIGÉSIMA SEXTA - PERGUNTA**

**26.** Como se trata de direta de pessoa física será solicitada a NR17/MTE?

**Resposta:** A NR17/MET, trata-se de regulamentação relativas à segurança do trabalho entre **empregador e empregado**, a qual é regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, tal contratação pretendida pelo município é decorrente de contrato administrativo de prestação de serviços realizado por pessoa física e está amparado pela Lei Federal nº 8.666/1993, este totalmente sem vínculos trabalhistas, ficando assim a responsabilidade por tal regulamentação à expensas do contratante conforme itens 8.3, 8.4, 8.4.1 do instrumento convocatório. Ademais a NR 17 aprova as normas regulamentadoras do Capítulo V, Título II da CLT, aclarando que a contratação proposta pela administração é de cunho administrativo e não trabalhista na forma do art. 3º da CLT.

**VIGÉSIMA SÉTIMA - PERGUNTA**

**27.** Será constituída CIPA para os credenciados?



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**Resposta:** NÃO, pois tal contratação está amparada pela Lei Federal nº 8.666/1993, sem vinculação trabalhista, onde para cada uma das contratações envolve tão somente uma única pessoa física e conseqüentemente para o caso em tela não se aplica a NR5<sup>3</sup>.

**DA CONCLUSÃO:**

Finalmente, cumpre destacar que ao analisar o inteiro teor do pedido de esclarecimentos, **não** identificamos elementos para anular o ato convocatório e/ou mesmo retificá-lo com abertura de prazo, ante ausência de elementos que possam gerar restrição, direcionamento à competitividade, bem como, ferir os demais princípios norteadores da administração pública, ou proporcionar dificuldades aos pretensos proponentes que queiram acudir a este chamamento na forma de credenciamento.

Diante do exposto, recebemos a presente pedido de esclarecimentos, por ser próprio e tempestivo, consubstanciado a análise técnica que antecedeu esta resposta.

Intime-se o interessado via endereço eletrônico identificado em seu pedido e dê publicidade aos demais interessados via sitio eletrônico da Administração Pública Municipal [www.araguari.mg.gov.br/licitacoes](http://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes).

Esclarecimentos apresentados em estrita observância ao prazo vinculado ao Ato Convocatório para o devido conhecimento não só do cidadão que elencou os esclarecimentos, mas também em atenção ao princípio da ampla publicidade, para todos que pretenderem acudir a este chamamento.

Araguari, 28 de fevereiro de 2020.

**Bruno Ribeiro Ramos**  
**Presidente da CPL**

**Neilton dos Santos Andrade**  
**Membro da CPL**

**Vinicius Henrique Pereira Bessas**  
**Membro CPL**

---

<sup>3</sup> Uma empresa deve contar com uma **CIPA** quando ela apresenta um quadro de funcionários com mais de 20 trabalhadores. A norma que regulamenta a **necessidade** de uma **CIPA** é a NR5.



---

**ATO ADMINISTRATIVO**

---

**Processo nº 029/2020 – Credenciamento nº 001/2020**

**Vistos, etc...**

Acolho na integralidade dos esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 012/2020, precisamente em relação àqueles recebidos eletronicamente em 21/02/2020 às 14:19 horas, tendo como suscitante **Marcos Lúcio Esteves**, 21/02/2020 às 14:58 horas e 28/02/2020 às 08:06 horas, tendo como suscitante **Wellington Ferreira**, 21/02/2020 às 16:02 horas, tendo como suscitante **Jaqueline Cardoso**, em 28/02/2020 às 09:44 horas, tendo como suscitante **João Luiz Souza Ribeiro** e aquele recebido de forma física em data de 21/02/2020 às 16:26 horas pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município, com remessa ao Departamento de Licitações e Contratos através de ofício nº 256/2020-PGM, tendo como suscitante **Soliana Figueiredo dos Santos Silva**, eis que ausentes elementos para promover quaisquer retificações, já que a CPL através de seus membros, debruçaram sobre todas as questões aventadas pelo cidadão responsável pelos questionamentos, o que permite manter de forma intocável o Ato Convocatório, que encontra devidamente processado na forma da lei, com ampla divulgação e publicidade para quem desejar participar do credenciamento.

Dê conhecimento aos interessados dos esclarecimentos e publique os esclarecimentos junto ao sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, para conhecimento dos cidadãos suscitantes de dúvidas (**esclarecimentos**) e ainda para ampla divulgação para tantos outros que demonstrarem pretensão em participarem deste Chamamento (**Credenciamento**).

Em 28 de fevereiro de 2020.

**Cristiane Nery Pereira**  
**Secretária Municipal de Educação**

*Cristiane Nery Pereira*  
Secretária de Educação